



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 133, de 18 de setembro de 2024

Dispõe “ad referendum” do plenário a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o exercício de 2024, no valor de R\$ 425.102,32 (4ª Reformulação Orçamentária).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n° 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n° 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o constante do Capítulo V – Dos Créditos Adicionais – arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei n° 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n° 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas pela atual gestão;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n° 87/2024-Controladoria Geral; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-PI n° 1078/2023.

DECIDE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:

Art. 1º Autorizar *ad referendum* a **abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 425.102,32** (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulações parciais no valor total de R\$ 425.102,32 (quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dois reais e trinta e dois centavos) nos termos preceituados no art. 43, § 1º inciso III da Lei N° 4.320/1964.

Art. 3º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

permanece o de R\$ 12.519.108,56 (doze milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as seguintes especificações, observada a seguinte classificação:

- I- Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 4.031.928,20
- II- Outras Despesas Correntes: R\$ 8.312.859,63
- III- Despesas Correntes: R\$ 12.344.787,83
- IV- Investimentos: R\$ 174.320,73
- V- Inversões Financeiras: R\$ 0,00
- VI- Amortização da Dívida: R\$ 0,00
- VII- Despesas de Capital: R\$ 174.320,73
- VIII- Total das Despesas: R\$ 12.519.108,56

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 18 de setembro de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 264.042-ENF